



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01 298 975/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 212/92 DE 24 DE ABRIL DE 1992

"Autoriza a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde, dispõe sobre recursos orçamentários, e dá outras providências".

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos constitucionais em vigor aprovou e eu, Interventor Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado nos termos desta lei, a adquirir, via sistema de administração direta, uma UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, ano 1992, de procedência e fabricação nacional, destinada a apoiar as atividades direcionadas aos trabalhos de Saúde da Municipalidade.

Art. 2º - Atenua-se, a presente autorização, em cumprimento ao artigo 3º da Lei Municipal nº 192, de 09 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Para cobertura dos encargos originários da presente lei, será utilizada a seguinte classificação orçamentária da Lei de Meios de 1992,

0700.13.07.0212.11-Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral:

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo Único - Dá-se o valor orçamentário de CR\$. - 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) à nomenclatura contábil mencionada neste artigo. x

Art. 4º - O crédito orçamentário ora autorizado, será compensado em 1992, conforme normas da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01 298 975/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 212/92 DE 24 DE ABRIL DE 1992

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor Estadual em Alexânia, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1992.


Sebastião Ramos Jubé
Interventor Estadual